



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 216

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		17	
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		19	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	9		
Secretaria de Estado de Governo	10	20	38
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado de Cultura	11	21	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	12	22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12	22	39
Secretaria de Estado de Educação	13	22	39
Secretaria de Estado de Fazenda	13		40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15		
Secretaria de Estado de Obras	15	25	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	25	64
Secretaria de Estado de Saúde		25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		35	66
Polícia Civil do Distrito Federal		36	67
Polícia Militar do Distrito Federal		37	
Secretaria de Estado de Transportes	16	37	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		68
Ineditoriais.....			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.221, DE 23 DE AGOSTO DE 2007. (*)

Aprova o Regimento do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto o Regimento do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pelo artigo 27 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004.

Brasília, 23 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado DODF nº 164, de 24 de agosto de 2007, páginas 02 a 06.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF é órgão consultivo e deliberativo de 2ª grau, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, regido pelas disposições constantes neste Regimento.

Art. 2º - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º - Nos impedimentos ou ausências do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, caberá ao titular do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental / IBRAM/DF, substituí-lo na Presidência do Conselho.

§ 2º - A expressão Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal e a sigla CONAM/DF se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São finalidades e competências do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal:

I. promover mecanismos que objetivem a preservação, recuperação e conservação da qualidade ambiental;

II. coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

III. proceder, por meio de resoluções e decisões, a elaboração e ao aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;

IV. incentivar o desenvolvimento de pesquisa e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

V. estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

VI. deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no território do Distrito Federal;

VII. definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e a melhoria da qualidade e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;

VIII. acompanhar a execução da Política Ambiental do Distrito Federal, promovendo orientações quando entender necessárias;

IX. opinar sobre a ocupação e o uso dos espaços territoriais do Distrito Federal, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

X. propor normas e padrões estaduais de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

XI. estabelecer diretrizes para a defesa dos ecossistemas naturais do Distrito Federal;

XII. apoiar pesquisas científicas na área de conservação e preservação do meio ambiente, e dos recursos naturais;

XIII. analisar relatórios de impacto sobre o meio ambiente, na forma da legislação;

XIV. aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal – PDMA;

XV. apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA;

XVI. pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes de natureza sanitário-ambiental;

XVII. expedir resolução e fixar exigências objetivando a preservação ou melhoria de qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;

XVIII. decidir, como 3ª instância administrativa, em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pelo Instituto Brasília Ambiental ou pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, bem como proceder a sindicâncias;

XX. criar e extinguir câmaras técnicas;

XXI. convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimento, integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal;

XXII. manter intercâmbio técnico com o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, outros conselhos do Distrito Federal, bem como com as Comissões de Defesa do Meio Ambiente do Distrito Federal – COMDEMAS;

XXIII. propor alterações neste Regimento Interno;

XXIV. executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será composto paritariamente por membros natos e membros designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - São membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, os representantes de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme o disposto no Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007, abaixo transcritos:

I – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – o Procurador-Geral do Distrito Federal;

III – o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV – o Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

V – o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 VI – o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;
 VII – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
 VIII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
 IX – o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;
 X – o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental / IBRAM;

XI – o Diretor-Presidente da Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;
 XII – o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XIII – o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
 XIV – o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XV – o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal, indicados pelos órgãos ou entidades representativas abaixo transcritas:

I – 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO;

III - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF;

IV - 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;

V - 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

VI - 01 (um) representante de sociedade científica relativa à área técnico-ambiental, reconhecida nacionalmente pela comunidade científica e tecnológica;

VII - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;

VIII - 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural ou urbano do Distrito Federal;

IX - 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO;

X - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

XI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF;

XII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, seção do Distrito Federal - ABRH/DF;

XIII - 02 (dois) representantes das COMDEMAS.

§ 3º A Secretaria Executiva do CONAM/DF, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato do Conselheiro designado, elaborará expediente fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro do órgão ou entidade representativa.

§ 4º A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 5º A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a lista dos representantes natos e indicados, para nomeação dos titulares e suplentes, mediante decreto a ser publicado antes do término dos mandatos em vigor.

I - serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação dos órgãos ou entidades representativas, os membros e seus respectivos suplentes de que trata o § 2º do artigo 4º, deste Regimento.

II - é assegurado aos membros titulares a indicação de dois suplentes a fim de garantir a representação do órgão em todas as reuniões convocadas.

III - o membro suplente será convocado para substituir o respectivo membro titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento, podendo, ainda, assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem, entretanto, ter direito a voto.

IV - o membro nato do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, em sua ausência ou impedimento legal, será representado por seu respectivo substituto legal ou por servidor por ele indicado.

V - os Conselheiros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal não serão remunerados, sendo, porém, as atribuições por eles exercidas consideradas como de serviço público relevante.

VI - o mandato dos Conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e somente poderão ser dispensados mediante expressa e formal comunicação dos órgãos ou entidades que representam, contendo a indicação do novo titular ou suplente.

§ 6º - O Secretário Executivo do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será o Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental / IBRAM.

Art. 5º - O Conselheiro indicado por órgão ou entidade representativa somente perderá seu mandato:

I. se comprovada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente, ou por faltas devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário;

II. se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III. se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV. se o seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V. em caso de renúncia;

VI. em caso de destituição.

§ 1º - A apreciação da justificativa, quanto da ausência mencionada no inciso I, será de competência do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do Plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do respectivo Conselho, assegurada ampla defesa.

§ 5º - As decisões de destituição de Conselheiros terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 6º - O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não exercerá o direito de voto na sessão que apreciará a sua destituição do cargo, devendo ser substituído pelo conselheiro suplente.

§ 7º - A recomendação de destituição, após votação em plenário, será submetida à apreciação e posterior aprovação do Governador do Distrito Federal para homologação.

§ 8º - Quando não houver substituição pelo suplente, a Secretaria Executiva expedirá correspondência aos órgãos e entidades representativas de que trata o § 2º do artigo 4º, alertando quanto ao risco da perda de mandato dos Conselheiros.

§ 9º - Não perderá o mandato, o Conselheiro designado, licenciado pelo respectivo órgão ou entidade que o indicou e pelo CONAM/DF, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, desde que, nestes casos, não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro designado, a Secretaria Executiva solicitará, por meio de ofício assinado pelo Presidente, a indicação do representante dos órgãos ou entidades de que trata o § 2º do artigo 4º, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica:

I. Presidência;

II. Plenário;

III. Secretaria Executiva;

IV. Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;

II - dar posse em sessão, aos membros titulares e suplentes do Conselho;

III - votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;

IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria-Executiva do Conselho;

V - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria-Executiva do Conselho;

VI - delegar competência;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como, dirimir dúvidas relativas à sua interpretação;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

IX - proclamar o resultado das votações;

X - encaminhar os casos não previstos neste regimento, para deliberação do plenário do Conselho;

XI - assinar as atas, resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XII - solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

XIII - requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

XIV - propor a instalação das Câmaras Técnicas, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho;

XV - encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões das Câmaras Técnicas;

XVI - decidir, “ad referendum” em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;

XVII - agir vigorosamente em nome do Conselho “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

XVIII - conduzir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, bem como designar relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário, fixando prazo para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;

XIX - se necessário, convocar pessoas ou entidades para participar da reunião do Plenário, por iniciativa própria, ou por requerimento de um de seus membros, desde que neste caso, seja aprovada a solicitação pelo Conselho;

XX - encaminhar ao Executivo local as deliberações do Conselho, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamarem providências ulteriores;

XXI - promover a distribuição de processos e demais expedientes aos Conselheiros;

XXII - aprovar cronograma de reuniões do Conselho;

XXIII - autorizar a entrega de processos aos interessados, bem como prestar as informações requeridas desde que não haja necessidade de sigilo;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é a instância superior de deliberação, constituído conforme disposto no art. 4º deste Regimento sendo o fórum competente para:

I. decidir, em grau de recurso, como 3ª instância administrativa, sobre as penalidades impostas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental / IBRAM ou pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal ;

II. fixar normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso regional dos recursos ambientais;

III. aprovar a criação, as alterações e a dissolução de Câmaras Técnicas, sua competência, sua composição e prazo de duração;

IV. deliberar sobre a eventual exclusão de membro titular ou suplente;

V. exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - Será deliberada em Plenário a eventual exclusão de membro titular ou suplente.

Parágrafo único – As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11- À Secretaria Executiva compete:

I - assessorar a Presidência, o Plenário, os Conselheiros e as Câmaras Técnicas em questões de natureza administrativa;

II – enviar e controlar correspondência expedida pelo Presidente, convocando os Conselheiros para reunião do Conselho;

III - assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dar encaminhamento às liberações, decisões, moções e sugestões e propostas do Plenário;

VI - praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

VII - fazer publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções e as decisões;

VIII - preparar os expedientes das reuniões do Conselho;

IX - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

X - providenciar a anotação de presença nas reuniões, e colher as assinaturas em livro próprio;

XI - providenciar o envio das comunicações, convocações, bem como as atas aos Conselheiros presentes na última reunião;

XII - comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;

XIII - comunicar ao Conselheiro suplente quando da assunção da titularidade;

XIV - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final, encaminhando aos Conselheiros cópias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da reunião seguinte, em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias;

XV - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

XVI - receber as proposições dos Conselheiros para submetê-las ao plenário para debates;

XVII - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao Conselho, as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da reunião em que serão analisadas;

XVIII - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões;

XIX - organizar, sob a aprovação do presidente, a pauta da reunião, para as reuniões do Conselho;

XX - manter atualizado o ‘Cadastro de Entidades Não Governamentais’, integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Distrito Federal, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente;

XXI - Elaborar o plano de organização das atividades do CONAM/DF, submetendo-o ao seu Presidente;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas além daquelas delegadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12 - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá constituir Câmaras Técnicas constituídas por membros Conselheiros e/ou por técnicos para este fim designados pelo Conselho.

Art. 13 - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, compostas de, no mínimo, de 03 (três) Conselheiros e presidida por 1 (um) de seus membros, com funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Art. 14 - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do Conselho pelo respectivo relator, escolhido entre os seus membros, para apreciação e decisão do Plenário.

Art. 15 - Caberá às Câmaras Técnicas, quando solicitado, auxiliar no exame dos projetos ou matérias submetidas ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado.

§ 2º Terão preferência no assessoramento a essas Câmaras Técnicas, as universidades, os institutos de pesquisa, os órgãos públicos e as organizações não governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico-profissional.

§ 3º Caberá à Câmara Técnica designar um relator para cada tema específico.

§ 4º. A deliberação que cria a Câmara Técnica fixará suas atribuições e composição e, se necessário, convocará especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

§ 5º - A criação de Câmaras Técnicas será proposta por, no mínimo, 07 (sete) conselheiros e será submetida à aprovação do Plenário.

§ 6º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá criar Câmaras Técnicas “ad referendum” do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 7º - Cada membro do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal terá o direito a participar de, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas em funcionamento.

§ 8º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário, quando de sua criação.

§ 9º - Em caso de vacância de um dos membros da Câmara Técnica o Plenário fará nova escolha.

§ 10 - O Conselheiro que presidirá a Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 12 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência.

§ 13 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros:

I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II. apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III. colaborar com a Presidência e a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II. pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho;

V. aprovar, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI. propor a inclusão de matéria para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

VII. apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII. desenvolver esforços, em suas respectivas áreas de atuação, no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONAM/DF;

IX. propor a criação de Câmaras Técnicas, bem como, integrá-las, aprovar a criação, alteração, dissolução, composição e prazo de duração;

X. requerer votação;

XI. fazer constar em ata seu entendimento, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XII. propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONAM/DF;

XIII. requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente e ao Secretário Executivo;

XIV. apresentar relatórios e pareceres a eles confiados dentro dos prazos fixados.

§ 1º - O Conselheiro, em situação de real necessidade, poderá se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente ao Secretário Executivo se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vistas de processos ou documentos precederá de manifestação escrita formulada pelo Conselheiro interessado junto ao Presidente do CONAM/DF.

§ 3º - O pedido de vistas de processos ou documentos cuja matéria estiver sendo discutida em caráter de urgência, somente poderá ser objeto de concessão se o Plenário assim o decidir por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 4º - O prazo de vistas de processos ou documentos será de no máximo 07 (sete) dias e, quando houver 02 (dois) ou mais requerentes, será este prazo utilizado conjuntamente entre eles.

§ 5º - Concedido o pedido de vistas de processos ou documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente ao término do prazo concedido;

§ 6º - Aos membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal é vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 01 (um) voto em quaisquer deliberações do Plenário.

Art. 17 - Os Conselheiros serão empossados pelo Presidente, por intermédio de termo apropriado.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, para apreciar matéria relevante ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do plenário terão início em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presente a maioria simples de seus membros.

§ 2º - Caso o número de membros seja inferior ao limite fixado no parágrafo anterior para a segunda convocação, o Presidente procederá à abertura e ao encerramento da reunião, deixando consignada ausência em Ata, dos Conselheiros.

Art. 19 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação extraordinária.

Parágrafo único - A pauta da reunião, contendo as matérias a serem discutidas pelo Plenário, será enviada mediante correspondência, e-mail ou fax-simile, juntamente e com os períodos de antecedência previsto no "caput" deste artigo.

Art. 20 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a Secretaria Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Art. 21 - A ausência do membro titular e do seu suplente só poderá ser justificada previamente à data de reunião.

Art. 22 - As reuniões ordinárias serão agendadas, preferencialmente, pelo período de um ano, por proposta apresentada pelo Presidente e aprovada pelos conselheiros, especificando dia, hora e local que serão realizadas.

§ 1º A agenda das reuniões será comunicada por escrito aos Conselheiros e, após, submetida à aprovação em Plenário.

§ 2º As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 23 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora.

Art. 24 - O Presidente do Conselho, na hora marcada para início da reunião, verificará o número de Conselheiros constantes do livro de presença e, havendo quorum, declarará iniciada a reunião. Parágrafo Único - Os trabalhos serão relatados por meio de atas de reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.

CAPÍTULO XI DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 25 - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do CONAM/DF, os seguintes itens:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- II. leitura da pauta da reunião;
- III. deliberação;
- IV. encerramento.

Art. 26 - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único - As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto, podendo, entretanto, ser a ele concedida voz, conforme deliberação do Conselho.

Art. 27 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à votação pelo Presidente.

§ 1º - O Conselheiro que discordar do teor da ata deverá manifestar-se e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 2º - A manifestação deverá constar da Pauta da Reunião.

§ 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da ata, dará conhecimento das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 4º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

CAPÍTULO XII DA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 28 - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da pauta da reunião.

§ 1º - A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxílio da Secretaria Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por escrito, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, em caso de reunião ordinária.

§ 2º - A matéria constante da pauta da reunião, obedecerá a seguinte ordem:

- I. matérias em regime de urgência;
- II. exposição das matérias pelos seus relatores;
- III. votações e discussões adiadas;
- IV. demais matérias segundo a antigüidade.

§ 3º Toda matéria submetida ao CONAM/DF, constante da pauta da reunião, deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre a mesma.

Art. 29 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 30º - A pauta da reunião poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I. inclusão de matéria relevante;
- II. inversão preferencial;
- III. adiamento;
- IV. retirada de pauta.

§ 1º O adiamento de votação de matéria cujo assunto mereça maior reflexão, só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º Só será deferido o adiamento de votação de matéria por uma única vez, não cabendo novo pleito no mesmo caso.

Art. 31 - Na pauta da reunião constará a ordem da discussão e a votação da matéria.

§ 1º - Caberá à Secretaria Executiva proceder à leitura das matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 2º - A discussão ou votação de matéria constante da pauta da reunião poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 3º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 4º - Esgotada a Pauta da Reunião, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que a solicitar, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverá se manifestar.

CAPÍTULO XIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32 - A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á em um dos seguintes atos administrativos do CONAM/DF:

- I. Decisão, quando se tratar de assunto de sua competência legal;
- II. Moção, manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental;
- III. Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência técnico-normativa do CONAM/DF.

Art. 33 - As Decisões, Moções e Resoluções serão datadas e numeradas distintivamente e em ordem seqüencial ao longo dos anos, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las, indexá-las e mantê-las sob arquivo específico.

Art. 34 - As Decisões e as Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, cabendo à Secretaria Executiva manter o respectivo arquivo.

CAPÍTULO XIV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35 - Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas por escrito à Secretaria Executiva, que as remeterá ao Presidente.

Art. 36 - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 37 - Após justificativa, se nenhum Conselheiro requerer que a proposta seja autuada sob forma de processo, será discutida e votada.

Parágrafo único - Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para explanação.

Art. 38 - Para proposição em que for solicitada a formação de processo, o pedido será submetido à votação pelo Plenário.

§ 1º Na formação do processo, a Presidência do Conselho deverá obter dos setores competentes a instrução técnica da matéria.

§ 2º Na mesma reunião, o Plenário indicará o Relator que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do Plenário na pauta da reunião.

CAPÍTULO XV DOS DEBATES

Art. 39 - Apresentada a matéria, será iniciado o debate pela Presidência, sendo concedida a palavra, primeiramente, ao relator para justificativas e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 40 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I. ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II. aos demais Conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 41 - Será facultada a apresentação de alterações durante a discussão.

§ 1º As alterações serão apresentadas por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente ou mediante solicitação de um Conselheiro.

Art. 42 - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará os debates da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO XVI DOS PARECERES

Art. 43 - Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 02 (duas) partes fundamentais:

- I. análise global da matéria;
- II. parecer técnico conclusivo, propondo aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 44 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples do Conselheiro.

Art. 45 - As propostas de alteração da matéria em pauta só serão objeto de acatamento e debate se forem apresentadas por escrito pelo Conselheiro.

CAPÍTULO XVII DAS ATAS

Art. 46 - Para cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata que será lida e aprovada, e após será assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes àquela reunião.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum” e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da ata será enviada, mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 08 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 47 - Das Atas constarão:

I. data, local e hora da abertura da reunião;

II. o nome dos Conselheiros presentes;

III. a justificativa do Conselheiro ausente;

IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V. resumo da matéria incluída na pauta da reunião, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI. declaração de voto, se requerida;

VII. deliberações do Plenário e, se for o caso, os respectivos números dos atos administrativos delas originados.

CAPÍTULO XVIII DA VOTAÇÃO

Art. 48 - As deliberações do CONAM/DF serão tomadas por meio de votação, pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 49 - Os processos de votação serão nominais e abertos.

Art. 50 - Nas votações será lícito ao Conselheiro alterar seu voto, antes de proclamado o resultado final da votação.

Art. 51 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser de viva voz ou enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 52- Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 53 - O pedido de alteração terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 54 - Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 55 - As deliberações das decisões do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

Art. 56 - Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará, se for o caso, um revisor, de preferência o autor da proposta de alteração, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado imediatamente depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º - As Deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário não se computando os votos em branco e as ausências, embora registradas.

§ 4º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do CONAM/DF.

Art. 58 - As resoluções e decisões do CONAM/DF serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e, se for o caso, por outros órgãos de comunicação.

Art. 59 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes. Parágrafo único - Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 60 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 61 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento, somente serão acatadas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único - As propostas de alteração antes de acatadas em Plenário deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e então encaminhadas como proposição.

Art. 62 - Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 63 - Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quorum regimental.

Art. 64 - Na ocorrência de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação à Entidade, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 65 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal prestará ao CONAM/DF o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 66 - Toda dúvida quanto à interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, deve ser formulada com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

DECRETO Nº 28.421, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 390.005.381/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de retorno de financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2300.80.09	123	250.000		250.000	
2007AC00467				TOTAL	250.000	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						250.000		
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO								
Ref. 006580 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								
	99	46.90.71	0	123	250.000	250.000		
2007AC00467					TOTAL	250.000		

DECRETO Nº 28.422, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 379.845,00 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de

Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos 063.000.299/2007 e 050.000.938/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 379.845,00 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						361.081
06.126.0100.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref. 001178 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	99	33.90.39	0	100	45.366	45.366
06.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 001182 0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	22.370	22.370
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	4	100	90.000	
	99	33.90.36	4	100	18.600	
	99	33.90.39	4	100	93.000	
	99	33.90.47	4	100	55.800	
						257.400
06.243.1508.2227 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO "PÁTRIA AMADA"						
Ref. 001201 0001 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA	99	33.90.30	0	100	9.300	
	99	33.90.39	0	100	9.300	
	99	44.90.52	0	100	4.450	
						23.050
06.243.1508.2717 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO "ESPORTE A MEIA NOITE"						
Ref. 006816 0002 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO "ESPORTE A MEIA NOITE"	99	33.90.30	0	100	4.650	
	99	33.90.36	0	100	1.860	
	99	33.90.39	0	100	4.650	
	99	44.90.52	0	100	1.335	
						12.495
19.126.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						
Ref. 004916 0002 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400	400
2007AC00470					TOTAL	361.081

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						18.764
10.128.1700.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 001861 0025 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	432	18.764	18.764
2007AC00470					TOTAL	18.764

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						361.081
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	361.081	361.081
2007AC00470					TOTAL	361.081

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						18.764
10.122.1700.1141 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						
Ref. 003567 0003 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FHB.	1	33.90.39	0	432	18.764	18.764
2007AC00470					TOTAL	18.764

DECRETO Nº 28.424, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre os programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições contidas na Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Governo do Distrito Federal, os seguintes programas habitacionais:

I – de Escrituração de Imóveis;

II – de Regularização e Requalificação Urbana;

III – de Arrendamento Social;

IV – de Moradia Popular;

V – de Cooperação e Ação Popular;
 VI – de Atendimento ao Servidor Público;
 VII – de Parceria; e
 VIII – de Requalificação de Moradias.

Art. 2º - Os programas habitacionais de que trata o artigo 1º serão implementados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA e executados pelos seus órgãos vinculados.

Art. 3º - Para fazer jus aos imóveis integrantes dos programas habitacionais os beneficiários deverão preencher os critérios estabelecidos na Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º - Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para expedir normas e todos os atos necessários à operacionalização dos programas de que trata este Diploma Legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2007.
 119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.425, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova o Regimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, criado pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 26.290, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2007.
 119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – CRH/DF

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, instituído pelo artigo 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, é órgão de caráter deliberativo, normativo e executivo, com atuação no território do Distrito Federal, e tem como finalidades e competências:

I - apreciar e deliberar sobre o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos do Distrito Federal com o planejamento nacional, regional, estadual e dos setores dos usuários;

III - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IV - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - dar conhecimento público de atos oficiais, normas e legislação de recursos hídricos;

VI - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VII - acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII - estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso e cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

X - promover a divulgação de atos normativos, trabalhos e estudos sobre recursos hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º. Os membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante encaminhamento de seu Presidente, observadas as indicações dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 4º. A Composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á de acordo com o estabelecido pelo art. 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e pelo Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007.

Seção II Dos Membros

Art. 5º. São membros natos do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal:

I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

IV - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

V - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

VII - o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

VIII - o Procurador-Geral do Distrito Federal;

IX - o Diretor-Presidente da Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;

X - o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental/IBRAM;

XI - o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;

XII - o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal ADASA/DF.

XIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;

XIV - um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES/DF;

XV - representantes de associações técnico-científicas especializadas em recursos hídricos, a saber:

a) Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH/DF;

b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS/DF;

XVI - dois representantes indicados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, Câmaras Técnicas Setoriais ou Associações de Usuários de Recursos Hídricos;

XVII - um representante de Associação de Municípios adjacentes a Brasília;

XVIII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal;

IXX - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal – AEA/DF;

XX - um representante de organizações não-governamentais com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos, devidamente cadastrada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

XXI - um representante de instituições públicas ou privadas de ensino superior do Distrito Federal, com mandatos alternados;

XXII - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Art. 6º. Integrarão o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, na qualidade de membros convidados:

I – os representantes das empresas públicas principais usuárias dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

b) Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 1º Os órgãos e entidades nominados nos artigos 5º e 6º, mediante convite do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão designados por ato do Governador.

I - é assegurado aos membros natos e membros convidados a indicação de dois suplentes a fim de garantir a representação do órgão em todas as reuniões convocadas.

§ 2º O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 7º. As deliberações, decisões e moções do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal serão votadas por cada um dos membros natos representantes de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal exercerá o direito de voto de qualidade.

Art. 8º. A participação dos membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será voluntária, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. Compete aos Membros Titulares ou Suplentes do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria-Executiva;

IV - pedir vistas de processo;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar ou indicar participantes das Câmaras Técnicas com direito a voto;

VII - propor temas e assuntos à deliberação (decisão, resolução ou moção) do plenário;

VIII - apresentar questão de ordem na reunião.

IX - apreciar e deliberar sobre recursos interpostos ao CRH/DF.

Parágrafo único - Compete ao conselheiro suplente substituir o conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

Seção III

Do Presidente e do Secretário Executivo

Art. 10. A Presidência do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais ou ausências do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, ou por sua delegação, caberá ao titular do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental / IBRAM substituí-lo em suas funções de Presidente.

Art. 11. O Secretário Executivo do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, que poderá delegar suas funções ao Chefe da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados do Instituto.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir os trabalhos do Conselho;

II - dirigir as reuniões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - propor a instalação de Câmaras Técnicas, comissões de assessoramento ou grupos de trabalho setoriais;

V - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;

VI - delegar competência;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como dirimir dúvidas relativas a sua interpretação;

VIII - votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;

IX - encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação (decisão, resolução ou moção) do plenário do Conselho;

X - encaminhar para publicação as decisões e as resoluções do Conselho.

Art. 13. São atribuições do Secretário Executivo orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Secretaria-Executiva

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

I - coordenar administrativamente os serviços de apoio ao CRH/DF, às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos existentes;

II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

III - elaborar a pauta das reuniões e os documentos que farão parte da reunião e apresentá-los para aprovação do Presidente;

IV - promover convocações, elaborar relatórios das atividades do colegiado, decisões, deliberações, moções, degravações e atas;

V - tomar as providências necessárias para realização das reuniões e sessões do Conselho;

VI - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

VII - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros ou membros dos órgãos colegiados;

VIII - encaminhar ou fazer publicar e manter arquivo de consulta das decisões emanadas dos colegiados; e

IX - executar outras atribuições que forem cometidas.

Seção II

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 15. O CRH/DF, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dois Conselheiros, poderá, por Resolução, constituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos Setoriais, em caráter permanente ou temporário, integrados por membros titulares, suplentes ou outras pessoas indicadas formalmente pelos conselheiros titulares à Secretaria-Executiva.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas de no mínimo cinco e no máximo nove participantes.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos listados nos incisos do art. 5º deste decreto, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das organizações ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

§ 3º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, o CRH/DF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 16. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, dois de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de Resolução.

Art. 17. Compete às Câmaras Técnicas, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário, observadas suas respectivas atribuições específicas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de normas (resolução) para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de estudos, programas, projetos e eventos sobre recursos hídricos;

III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Plenário;

IV - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

V - propor ao Plenário que solicite a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos manifestação sobre assunto de sua competência, quando lhe seja indispensável para exarar manifestação na forma prevista no inciso I;

VI - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 18. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros efetivos, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano, permitida a recondução, desde que a entidade que o indicou esteja no exercício de suas funções no CRH/DF.

§ 2º Em caso de vacância, antes de completar o período de um ano, os membros da Câmara Técnica farão a escolha do substituto.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica será substituído por um dos membros da Câmara indicado para tal quando da eleição do Presidente e documentado na Ata da reunião respectiva.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 19. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º A Secretaria-Executiva deverá dar ciência da realização de reuniões das Câmaras Técnicas e suas respectivas pautas a todos os membros do CRH/DF.

Art. 20. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

§ 1º As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão arquivadas, também na Secretaria-Executiva do CRH/DF, por ordem numérica respeitada a cronologia das reuniões, em arquivo próprio, para cada uma das especialidades das respectivas Câmaras.

Art. 21. As decisões das Câmaras Técnicas, quando não forem unânimes, serão tomadas por maioria, cabendo voto de qualidade à Presidência.

Art. 22. O Presidente da Câmara Técnica relatará ao Plenário as matérias sobre as quais a respectiva Câmara deva se pronunciar, ou designará um relator para tal fim.

Art. 23. A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas, ou por três alternadas, no decorrer de um ano, implicará na exclusão automática da instituição governamental ou setor por ele representado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo a substituição será feita observado o disposto nos parágrafos do artigo 15 deste Regimento.

Art. 24. A Câmara Técnica, observado o disposto neste Regimento, poderá estabelecer regras complementares e específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e que respeitem as normas regimentais do Conselho.

Art. 25. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de suas respectivas competências;

§ 1º O Plenário do Conselho, poderá, também, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento acerca de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos definidos no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, pela Presidência do Conselho, a critério das Câmaras Técnicas ou do Plenário, quando criado por este, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 26. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros das Câmaras Técnicas envolvidas, seus representantes, especialistas ou ainda interessados na matéria em discussão.

Parágrafo único. O Coordenador de cada Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessões públicas.

Art. 28. O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que ficará encarregado dos registros relevantes e da elaboração do relatório final que será assinado por todos os membros e encaminhados à Câmara Técnica que o criou ou ao Plenário quando criado por este.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário

Art. 29. O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de oito dias, para reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á em sessão pública, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 3º As reuniões do plenário terão início em primeira convocação em hora marcada, com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros e segunda convocação após trinta minutos.

§ 4º Caso o número de membros seja insuficiente para condução dos trabalhos, o Presidente, fará a abertura e o encerramento da reunião, deixando consignado em ata, as ausências dos conselheiros.

§ 5º As convocações para as reuniões serão feitas por meio de correspondência, e-mail, ou fac-símile, nos prazos definidos no § 1º, devendo nelas constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - instituições convidadas, se for o caso;

III - data, hora e local;

IV - outros documentos citados na pauta.

§ 6º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 30. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - verificação do quorum;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - discussão e votação da matéria ou processo em pauta;

V - palavra facultada;

VI - encerramento.

§ 1º Os assuntos uma vez incluídos na pauta deverão ser discutidos e/ou votados na mesma reunião.

§ 2º Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo Conselho para a conclusão dos trabalhos.

Art. 31. Declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e à ordem do dia.

Art. 32. Para cada processo submetido à deliberação (decisão, resolução ou moção) do Conselho será designado um relator, indicado pelo Presidente alternadamente entre os membros que representam o Poder Executivo do Distrito Federal, conforme definido no artigo 5º deste Regimento e os membros convidados, designados pelo Governador do Distrito Federal, conforme definido no artigo 6º deste Regimento.

Art. 33. A matéria sugerida à votação enquadrar-se-á como:

a) Decisão - quando tratar de deliberação vinculada à competência legal do CRH/DF;

b) Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência técnico-normativa do CRH/DF;

c) Moção - manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

Art. 34. A presidência do CRH/DF poderá convidar, a seu critério ou por indicações de conselheiros, pessoas ou instituições interessadas nos temas da pauta para participar das reuniões, com ou não direito à voz.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 35. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião do Conselho deverá, antecipadamente, comunicar a Secretaria-Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A ausência do membro titular e do seu suplente em uma mesma reunião, deverá ser justificada junto à Secretaria Executiva antecipadamente à data da reunião.

Art. 36. Perderá o mandato o conselheiro designado:

I - que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas;

II - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V - em caso de renúncia;

VI - em caso de destituição.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I será de competência do plenário do CRH/DF.

§ 2º Será deliberada em plenário a eventual exclusão de membro titular ou suplente.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de no mínimo, dois terços do respectivo conselho, assegurada ampla defesa.

§ 4º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a votar na moção, devendo ser substituído pelo Conselheiro suplente.

§ 5º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 6º A moção de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

Seção V

Do Regimento Interno

Art. 37. O Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá ser revisto ou alterado por aprovação de dois terços dos membros natos do CRH/DF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento ou o esclarecimento quanto a sua interpretação serão decididos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 28.426, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o Anexo II, do Decreto nº 25.963, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre a Identidade Funcional para os servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências (1ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 3.192 de 25 de setembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º - O Anexo II, do Decreto nº 25.963, de 22 de junho de 2005, fica alterado como segue:

I - O item "h" do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

h) Impressões eletrônicas: todos os dados variáveis, inclusive a fotografia, assinatura do servidor e assinatura do Diretor-Geral, serão impressos à laser, com resolução mínima de 600 pontos por polegada linear. A impressão da fotografia será à cores, nas dimensões de 30mm x 35mm.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.427, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo 191.000.281/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Conjuntos A1 a F1 da QE 38; dos lotes 63 a 72 do Conjunto X e Conjuntos X-1, Y, Y-1, Z e Z-1 da QE 44; do Conjunto A, Comércio Locais CL 1, CL 2 e Lote 1 - Posto de Abastecimento de Combustível - PAC da QE 48; dos Conjuntos A a R e CL 1 da QE 50; dos Conjuntos A a M e Áreas Especiais AE 1 e AE 2 da QE 52; dos Conjuntos A a L e CL 1 da QE 54; dos Conjuntos A a Q CL 1 e AE 1 da QE 56 e dos Conjuntos A a L da QE 58, todos situados na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo Único - O Projeto Urbanístico de Parcelamento de que trata este artigo está consubstanciado nas plantas URB 028/01, Memorial Descritivo MDE 028/01 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 046/01, NGB 47/01, NGB 48/01, NGB 49/01, NGB 050/01 e NGB 051/01.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a repassar os imóveis que compõem o Projeto Urbanístico URB 028/01 para atendimento a programa habitacional de interesse social do Governo do Distrito Federal, conforme o disposto na Lei Complementar nº 85, de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 08 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 054.000.754/2006; 054.000.770/2007; 080.001.599/2002; 100.000.205/2003; 100.000.337/2005; 100.000.451/2003; 150.000.441/2002; 150.000.641/2003; 150.000.711/2003; 150.000.807/2003; 150.000.960/2003; 150.001.164/2004; 220.000.204/2005; 220.000.207/2005; 220.000.223/2005; 220.000.232/2003; 220.000.258/2005; 275.000.151/2006; 277.000.343/2006; 380.001.036/2007 e 410.001.062/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 18/2007 - GTCE/DPTCE/ATCE, de 05 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução

ção nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 040.000.202/2002; 053.001.058/2007; 054.000.736/2007; 054.000.737/2007; 054.001.320/2006; 054.001.346/2006; 054.001.369/2006; 060.017.085/2004; 080.000.718/2005; 100.001.223/2004; 138.001.736/2006; 150.000.446/2003; 150.000.627/2005; 150.000.735/2005; 150.001.032/2004; 220.000.479/2004 e 410.001.788/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 19/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 06 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 053.001.816/2006; 054.000.743/2006; 054.001.031/2006; 054.001.055/2006; 054.001.512/2006; 102.097.798/1993; 220.000.175/2007 e 290.000.053/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 20/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 07 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 030.000.948/2006; 052.000.903/2007; 053.000.755/2007; 053.000.756/2007; 054.000.696/2007; 054.000.769/2007; 054.000.809/2007; 070.000.176/2007; 080.009.953/2005; 080.022.301/2006; 080.031.071/2007; 100.000.353/2005 e 146.000.181/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 21/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 08 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 06 de novembro de 2007

Processo: 143.000.858/2007; Interessado: Administração Regional de Santa Maria; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para realização do 17º Aniversário de Santa Maria. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 301/2007 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da M.M Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.001/2006; Interessado: Administração Regional do Itapoã; Assunto: Serviço de Remanejamento de 04(quatro) postes e retirada de 01 (um) poste DT-9/600 KGF, para desobstrução de rua localizada na QL04/05 Itapoã II. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº

0086/2007 no valor de R\$ 2.984,16 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.489/2007; Interessado: Administração Regional do Paranoá; Assunto: serviço de Instalação de ponto de energia e consumo de energia elétrica, para Comemoração ao Aniversário do Paranoá. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 285/2007 no valor de R\$ 2.365,99 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 286/2007 no valor de R\$ 781,86 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.312/2007; Interessado: Administração Regional do SIA; Assunto: Pagamento de fatura de água e esgoto da Administração Regional do SIA RA-XXIX. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” e inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 99/2007 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.382/2007; Interessado: Administração Regional do Paranoá; Assunto: Contratação de Shows Musicais em comemoração aos 50 anos da Cidade do Paranoá. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” e inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 288/2007 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Super Fox Sonorização Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cancelar, por motivo de desistência, o Termo de Autorização de Uso nº 718/2001, Permissionária LEONISIA SANTOS DE ANDRADE, constante no processo 132005404/2001. Autorização esta da feira livre desta Regional que não está sendo mais utilizada por sua permissionária.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cancelar, por motivo de desistência, o Termo Especial para Regularização de Permissão de Uso nº 072/2001, Permissionário YOSHIWO MORIGAKI, constante no processo 132002978/1986. Permissão esta da Banca Central nº 10 desta Regional que não está sendo mais utilizada por seu permissionário.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 06 DE NOVEMBRO 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21.10.2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 77, de 14 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 183, de 21 de setembro de 2007, incumbida de apurar o desaparecimento dos processos 138.000.848/1991 e 138.001.332/1993 e eventual irregularidade na tramitação do processo 138.000.377/1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 24, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviços nº 20 de 05 de novembro de 2007, e as Ordens de Serviço de nºs 21, 22 e 23, de 07 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2007, pagina 39.

Art. 2º - Tornar sem efeito todos os extratos de contrato de execução de obras, publicados no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2007, pagina 47.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL.

Em 29 de outubro de 2007, no auditório da Administração Regional do Lago Sul, Lago Sul/DF realizou-se a Audiência Pública para desafetação das áreas públicas para rotação do lote H do comércio da SHIS - QI 03 e também da desafetação de áreas públicas situadas no SHIS, QI 11/13, para fins de regularização dos lotes ocupados pela 11ª Cia. Regional de Incêndio/CBMF do DF, Núcleo de Inspeção do Lago Sul/SES e 10ª Delegacia de Polícia/PCDF conforme convocação publicada no DODF nº 179, 180, 181, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2007, visando atender às disposições específicas da Constituição Federal, Lei Orgânica do DF e Estatuto das Cidades. A Audiência Pública teve início às 17h30min com o credenciamento dos participantes e foi encerrada às 18h05min, sendo presidida pelo Senhor Paulo Afonso Costa Zuba, Administrador Regional do Lago Sul e conduzida pelo Senhor Francisco José Antunes Ferreira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA. A Audiência Pública obedeceu à seguinte ordem: Credenciamento dos participantes, Abertura, Apresentação do projeto de rotação do lote H do SHIS, QI 03, Manifestação pública, Apresentação do projeto da QI 11/QI 13, manifestação pública e Encerramento. Foram contabilizados nesta Audiência Pública um total de 13 participantes, devidamente identificados pelo nome, órgão/insituição/associação, telefones e e-mail. Cumprimentando os presentes, o Senhor Administrador Regional do Lago Sul, Senhor Paulo Afonso Costa Zuba leu os termos da convocação realizada destacando a importância da participação de todos e declarou aberta a Audiência Pública, passando a palavra ao Senhor Francisco Antunes, Gerente de Projetos da Gerência dos Lagos – SEDUMA, para condução dos trabalhos. Francisco Antunes trouxe duas apresentações, fazendo ressalva sobre o projeto da QI 11, informando que houve uma revisão neste projeto e não haveria necessidade de desafetação de área pública para aquela localidade, apesar do aumento de área de dois lotes – do Corpo de Bombeiros e Delegacia. Iniciou sua apresentação pelo projeto da QI 03, antiga QI A, dizendo que a questão existe desde meados de 1999/2000, quando a Terracap promoveu a locação do lote H e ocorreu um erro na demarcação durante a plotagem das coordenadas. Houve, portanto, um rotacionamento do lote H. Abriu-se então, o processo em tela, para a regularização da locação desse lote vez que a obra de construção civil já havia sido iniciada, não sendo possível a nova demarcação com base nos pontos corretos. O processo passou por uma série de entraves em função do advento da emenda 40/2002, que impediu a desafetação de áreas públicas, alterações de uso e aumento de potencial construtivo até 2005, quando veio a emenda 43, partindo a regularização. Logo, a audiência é para cumprir o rito constante na legislação em vigor. Foi apresentada a situação do lote H na URB 18/84 – nos mapas em projeção – e a situação atual do lote, rotacionado, destacando a mudança de posição. A seguir, o Professor Argos de Faro Coelho, representando a Associação dos Moradores do Lago Sul - Prefeitura Comunitária e a Associação de Proteção Urbana e Ambiental do Lago Sul fez uso da palavra e solicitou que, conforme expediente protocolado na Administração Regional, os estudos para a área da QI 3 – rotação do lote H e outras alterações no projeto urbano da localidade – fossem feitos conjuntamente, visando corrigir todos os pontos falhos do projeto, na opinião da Associação. Pergunta ainda se o Senhor Francisco Antunes havia recebido este documento e pede para entregá-lo. O Senhor Francisco Antunes afirma que não recebeu o documento e explica que os assuntos afetos ao comércio local da QI 3 são de natureza diferenciada: a rotação do lote H e o estudo do desenho urbano do parcelamento, sendo que o primeiro assunto exigia urgência na solução vez que representava prejuízos para o adquirente do lote em questão por não possuir Habite-se. A audiência pública, portanto, só diz respeito à regularização do lote. O Professor Argos ainda questiona sobre a validade do estudo em separado, já que, em seu pleito, foram consideradas algumas questões específicas de projeto geral e que, no seu entendimento, estariam também correlacionadas à desafetação da área objeto da audiência. O Senhor Francisco Antunes reafirma que a audiência é somente para a desafetação da área rotacionada do lote H e informa que, os estudos urbanísticos da localidade não prescindem audiência pública, mas que poderá ser feita, oportunamente, uma apresentação do projeto completo da localidade para esclarecimento do projeto, já que a área toda da poligonal do parcelamento já é desafetada. Concluindo, o Senhor Francisco Antunes mostra novamente que a área a ser desafetada é de 64,64 m2, bem como a área que passará para o uso comum do povo. A exata metragem do que foi desafetado está sendo passada a

domínio público. Professora Suely questiona se dois dos lotes do parcelamento já estão vendidos e o Senhor Francisco Antunes afirma que os cinco lotes do parcelamento já estão alienados – F, G, H, I e J. Não havendo manifestação contrária, aprovou-se a desafetação. Professor Argos pediu, no entanto, que registrasse o protesto sobre o desmembramento dos assuntos – desafetação e estudo urbanístico. Ainda fazendo uso da palavra, o Senhor Francisco Antunes passa a explicar o projeto da QI 11, e o porquê de não haver necessidade da desafetação da localidade. O processo é o de número 146.000.400/1995 e trata da regularização da área ocupada pela 11ª Companhia de Incêndio, encostado no lote da Administração Regional e Delegacia de Polícia. O projeto tem por objetivo o deslocamento do lote D, da Cia. de Incêndio; a ampliação do lote C, destinado à Delegacia. Não haverá a ampliação da área 3, vez que não haverá necessidade de desafetação. Também não haverá necessidade de desafetação da área contígua ao lote da Inspeção de Saúde na QI 13, já que a construção está dentro dos limites do lote. A poligonal de projeto da 18/84 já se encontra toda desafetada. Em 2000 foi aprovada a Lei Complementar 310/2000 que há havia desafetado parte da área em questão para a Cia. de Incêndio. Logo, o que foi feito agora na alteração de projeto, foi somente um deslocamento e ampliação do lote dentro dos limites de parcelamento futuro, não existindo necessidade de desafetação. O lote da Delegacia também está sendo ampliado sem a necessidade de deslocamento. As áreas da PM e do Tribunal Regional Eleitoral continuam as mesmas, permanecendo irregulares, mas com tamanho suficiente para as demandas setoriais. Senhora Natanry fez algumas considerações sobre os limites da área de parcelamento futuro, questionando se as áreas de parcelamento futuro são áreas cercadas dos moradores. Senhor Francisco Antunes responde que a área apontada, junto aos lotes residenciais, assim como a área contígua à testada do lote da Administração, não são objetos de alteração. Senhora Natanry complementa que existe um projeto de paisagismo para aquela localidade, à frente da Administração Regional. O Senhor Dezolta, membro da comunidade do Lago Sul, questionou sobre o andamento do Plano Diretor do Lago, que corrigiria de vez estas questões, e o Senhor Francisco afirmou que, a nova política urbana do Governo do Distrito Federal prevê a aprovação, para cada Região Administrativa, da LUOS – Lei de Uso e Ocupação do Solo. A Senhora Natanry informa que o Plano Diretor do Lago Sul está praticamente pronto e está na hora de retomar o trabalho iniciado. Não havendo mais questionamentos sobre o projeto, a apresentação sobre a QI 11 foi encerrada. Nada mais a tratar, o Senhor Francisco José Antunes Ferreira encerrou os trabalhos, expressando os agradecimentos aos presentes. A presente ata foi elaborada e será lavrada pelos organizadores do evento e pelos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, sendo a ela anexada a lista de presença desta Audiência Pública

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

Em 06 de novembro de 2007

Processo 148.000.876/2001. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor da CEB. Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e determino a emissão de Nota de Empenho na modalidade ordinária e o respectivo pagamento no valor de R\$ 9.981,82 (nove mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente a despesa com ampliação do sistema de iluminação pública desta Região Administrativa, no exercício de 1997, á conta do Programa de Trabalho 25.451.3100.1763.6737. Ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Riacho Fundo, Elemento de Despesa 4.4.90.92. Despesas de Exercícios anteriores, Fonte 100, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração.

Processo 148.000.945/2000. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor da CEB. Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e determino a emissão de Nota de Empenho na modalidade ordinária e o respectivo pagamento no valor de R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente a despesa com ampliação do sistema de iluminação pública desta Região Administrativa, no exercício de 2000, á conta do Programa de Trabalho 25.451.3100.1763.6737. Ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Riacho Fundo, Elemento de Despesa 4.4.90.92. Despesas de Exercícios anteriores, Fonte 100, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2007.

Processo: 151.000.002/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO em favor

da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00207, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de novembro/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.001/2007. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES – TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 4.252,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais), relativo a Nota de Empenho nº 2007NE00206, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de novembro/2007. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 06 de novembro de 2007.

Processo: 371.000.122/2007. Interessado: EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CEB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a dispensa de Licitação com amparo no artigo 24, inciso XXII do citado Diploma Legal, a favor da empresa CEB- Distribuição S.A, referente às despesas com fornecimento de energia elétrica para a Torre de TV, durante o corrente exercício.

Processo: 371.000.122/2007. Interessado: EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CEB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a dispensa de Licitação com amparo no artigo 24, inciso XXII do citado Diploma Legal, a favor da empresa CEB- Distribuição S.A, referente às despesas com fornecimento de energia elétrica para a Torre de TV, durante o corrente exercício.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2007.

Processo: 390.000.526/2007. Interessado: ABC – Associação Brasileira de COHABS. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 em favor da ABC - Associação Brasileira de COHABS, e ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 26 do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente a taxa extraordinária de participação na Solenidade de Posse da Diretoria do Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano, realizada em 09 de maio de 2007.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de novembro de 2007.

Tendo em vista a publicação no DODF do Decreto nº 28.417, em 08 de novembro de 2007, que, em seu artigo 1º revoga o Decreto nº 28.088/2007, o Presidente da Codeplan, usando das suas atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, resolve: TORNAR SEM EFEITO os Reconhecimentos de Dívidas de que tratam os processos indicados nos despachos de 05 de julho de 2007, referentes ao exercício de 2006, publicados no DODF de 06 de julho de 2007 e republicados em 10 de julho de 2007, página 3, edição nº 131.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 07 de novembro de 2007.

Processo: 094.000.479/2007. Interessado: MAXIMIANO BRÁZ DE PAULA. Assunto: DESPESA COM PAGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. À vista do contido

nos autos e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico, A Inexigibilidade de Licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-Detran E Departamento de Estrada e Rodagens-DER de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à peça 18 do processo em referência.

Processo: 094.000.479/2007. Interessado: MAXIMIANO BRÁZ DE PAULA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no valor total de R\$ 510,76 (quinhentos e dez reais, setenta e seis centavos), referente às multas de trânsito em veículo oficial desta Autarquia, placa JFO 5309, ocorridos em 03/01/2006, às 11h46, 13/06/2006, às 13h10, 18/05/2006, às 08h17 e 19/12/2005, às 15h42, respectivamente, conforme Autos de Infração nºs J001067485, Q001132812, P000551688 e J001057068, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Processo: 094.000.479/2007. Interessado: MAXIMIANO BRÁZ DE PAULA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DER/DF, no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), referente à multa de trânsito em veículo oficial desta Autarquia, placa JFO 5309, ocorrido em 24/08/2006, às 19h08, conforme Auto de Infração nº W025067462, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Processo: 094.000.816/2007. Interessado: ASSESSORIA DE INFORMÁTICA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no montante de R\$ 73.547,10 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais, dez centavos), referente aos serviços prestados de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de janeiro a setembro de 2007, objeto das Notas Fiscais nº 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234 e 1235, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

DIVINO DIAS DE SANTANA

Substituto

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo à Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução de Serviço nº 88, de 03 de outubro de 2007, para apurar os fatos constantes do processo 196.000.336/2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de novembro de 2007

Processo: 390-003.099/2007; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM; Assunto: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas nº 09 e 10, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores deste Instituto, referente ao mês de novembro do corrente exercício, no valor total de R\$ 4.073,00 (quatro mil, setenta e três reais), Nota de Empenho nº 2007NE00067, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0228.8504.6975 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDENS DE SERVIÇO Nº 06, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.032804/2007, 080.033145/2007, 080.020756/2006, 080.032977/2007, 080.032577/2007, 080.032994/2007, 080.032865/2007 resolve:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º- PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.033190/2007, 080.032893/2007, 080.033526/2007, 080.033639/2007, 080.033385/2007.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,566; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,803; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,831; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,529.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa Casa da Registradora Assistência Técnica Ltda para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve. CREDENCIAR a empresa Casa da Registradora Assistência Técnica Ltda estabelecida no SCLS 413 - BL B - loja 06 - parte subsolo - Asa Sul Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Cláudio Almeida de Lima, CPF 008.298.601-00, RG 2.327.901 SSP/DF; Valter Rodrigues da Silva, CPF 044.663.926-50, RG 1.037.076-8 SSP/MG; Alex Lucas de Jesus da Silva, CPF 015.497.761-69, RG 2.552.741 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma:

Tipo, Modelo, Ato de Homologação e Código Sitaf. ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, 22/07, 28-01-26E; ECF-IF, ZPM/1FIT LOGGER, 21/07, 28-01-25E. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 336, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 160.000729/2006; Interessado: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A; CNPJ Nº: 29.506.474/0025-69; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos - PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 276/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; Adquirente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A - CNPJ Nº 29.506.474/0025-69; TRANSMITENTE: Companhia Imobiliária de Brasília, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: Aquisição Destinada à Implantação de Empreendimento Produtivo; Imóvel; Inscrição; Proporção (%); base de Cálculo; RA II AE 3; 45036489; 100; 281.119,20; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercício; Proporção (%); Período de Fruição; RA II AE 3; 45036489; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003; a; 2006; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; Imóvel; Inscrição; Exercício; Proporção (%); Período de Fruição; RA II AE 3; 45036489; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003 a 2006.

Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários - NUTIM/GEAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 338, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo: 048.007.653/2007, declara: A Associação dos Proclamadores do Reino, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.908.814/0001-91, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:

Imóvel; Inscrição; Imune A Partir de ; CD FAZENDINHA QD 2 CJ F LT 50; 48728721; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve:

Com base no que consta do processo 045.002.093/2007, requerido por Jerolina Moreira da Silva, CPF 145.371.841-91, com relação ao veículo de placa JOY-7958: INDEFERIR o pedido de restituição do valor pago referente ao IPVA 2007, em razão da inexistência de pagamento em duplicidade, indevido ou maior que o devido em favor da Fazenda Pública do DF, posto que, um dos pagamentos foi efetuado para a Fazenda pública do Estado da Bahia; Com base no que consta do processo 045.001.464/2007, interessado: Rocha & Oliveira Ltda, CNPJ 02.723.644/0001-33, com relação ao imóvel 4642671-X, SEES Quadra 12 lote 16- Sobradinho/DF, adquirido no âmbito do Pró-DF II, consoante Lei nº 3.196/2003: INDEFERIR pedido de restituição do IPTU/TLP pago referente aos anos 2001 a 2004 — Posto que da edição do Ato Declaratório nº 129/2007 – DITRI/SUREC/SEF somente suspendeu a exigibilidade dos créditos de IPTU/TLP lançado para o período — carecendo-se para a restituição dos valores pagos de IPTU/TLP, de edição de Ato Declaratório concedendo redução de 100% da base de cálculo de incidência dos tributos, o que será feito mediante requerimento instruído com o Atestado de Implantação definitiva do Empreendimento, consoante artigo 21 do Decreto nº 24430/2004.

Com base no que consta do processo 045.002.148/2007, interessado: MADEPA – Com. Ind. de Embals. e Cartonagens Ltda, CNPJ 72.608.037/0001-08, com relação ao imóvel 4642633-7, SEES Quadra 11 lote 11 - Sobradinho/DF, adquirido no âmbito do Pró-DF II, consoante Lei nº 3.196/2003: INDEFERIR pedido de restituição dos valores pagos referentes a IPTU/TLP lançado nos anos 2000 a 2003, objeto do parcelamento nº 5000185346 — Posto que o Ato Declaratório nº 296/2007 – DITRI/SUREC/SEF somente que suspendeu a exigibilidade dos créditos de IPTU/TLP lançado para o período — carecendo-se para a restituição dos valores pagos de IPTU/TLP, de edição de Ato Declaratório concedendo redução de 100% da base de cálculo de incidência dos tributos, o que será feito mediante requerimento instruído com o Atestado de Implantação definitiva do Empreendimento, consoante art. 21 do Decreto nº 24430/2004. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCID – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCID, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.003.715/2007, Leni de Araújo Chaves Silva, Geraldo Francisco da Silva, 23.09.1999, R\$ 690,91; 044.003.743/2007, Neusa Júlio Silva Leite, Luiz de Moura Leite, 22.10.2006, R\$ 1.493,47; 044.003.603/2007, Ezi Crecêncio da Silva, Maria Luiza da Cunha, 06.10.2004, R\$ 1.221,60; 044.003.727/2007, Terezinha Gomes Barbosa Mendes, Jair Ferreira Mendes, 13.11.1999, R\$ 1.677,28. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCID, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, “DE CUJUS”, Motivo. 042.008.012/2007, Anália Pereira Alves, Baltazar Francisco Alves, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.008.988/2007, Maria das Graças da Silva, Francisco Gomes da Silva, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.008.951/2007, Maria Helena Rosa da Silva, Balsair Pedro da Silva, o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Motivo: 044.003.726/2007, Gonçalves Rodrigues Araújo, 688.740.811-20, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 044.003.713/2007, Petrônio Henrique Barbosa, 536.739.054-49, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, PLACA, Exercício, Motivo. 044.003.714/2007, Jose Carlos de Lucena Júnior, JHI 0387, o interessado não está habilitado na categoria D; 048.007.810/2007, Elves Preslei dos Santos, JGZ 2508, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada; 048.007.605/2007, Mirna de Souza e Silva, JHQ 4196, o veículo JEG 1377 integrante do espólio foi baixado da categoria aluguel em 11/09/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122001128/2007, JOSE CANDIDO DE SOUZA, 190071163-04, 49425382, CD VL AMANHECER CR 77 LT 59 – PLANALTINA/DF, 100, R\$29,52 e R\$43,38, 2006, R\$ 30,24 e R\$ 44,50, 2007; 122001322/2007, MARIA LEALCI VASCONCELOS GIBSON, 388184002-82, 49494058, CD E M DARMAS I MD E LT 23/25 – PLANALTINA/DF, 100, R\$67,13 e R\$44,50, 2007; 122000848/2007, LEONOR CANDIDADOS REIS, 786942301-78, 4945708X, CD E M DARMAS 5 MD 1 LT 23 – PLANALTINA/DF, 100, R\$34,22 e R\$44,50, 2007; 122000821/2007, MARIA APARECIDA MOITA, 093167871-49, 46937889, SRN-A QD E CJ E4 LT 15 – PLANALTINA/DF, 100, R\$73,48 e R\$44,50, 2007; 122001065/2007, RAIMUNDA SATURNINO DOS SANTOS, 149427981-91, 49493159, CD E M DARMAS I MD C LT 28 – PLANALTINA/DF, 100, R\$72,36 e R\$41,11, 2005, R\$ 72,36 e R\$43,38, 2006, R\$43,45 e R\$44,50, 2007; 122000837/2007, ANTONIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, 828121601-87, 49461389, CD E M DARMAS V MD 31 CJ A LT 3 A – PLANALTINA/DF, 100, R\$26,16 e R\$44,50, 2007; 122001426/2007, IZAURA SOUSA, 804490426-34, 49432435, CD V AMANHECER CR 78 LT 10 B – PLANALTINA/DF, 100, R\$35,61 e R\$41,11, 2005, R\$35,61 e R\$43,38, 2006, R\$36,48 e R\$44,50, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO Nº 105, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 80/2007/AGPLA, publicado no DODF nº 171 de 04/09/2007 pg. 05, em relação ao processo nº 122.000848/2007, da interessada LEONOR CANDIDO DOS REIS, CPF nº 786942301-78, em razão da constatação da requerente possuir um único imóvel.
GILBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.001.136/2007, CÍCERA ALVES CAVALCANTE, 369316401-00, requerente possui de mais de um imóvel e não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, CD VLAMANHECER CR 77 LT 49A - PLANALTINA/DF, 49419552, 2007; 122.000.823/2007, BENEDITO FERREIRA, 070573691-15, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, SRL V BURITIS QD 16 CJ 5 LT 3 - PLANALTINA/DF, 46934456, 2007; 122.000.948/2007, ALBINO PEREIRA RODRIGUES, 042190901-34, bem de espólio e área superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 6 CJ F LT 56 - PLANALTINA/DF, 47385154, 2006 e 2007; 122.001.052/2007, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, 084518181-53, requerente não é titular do imóvel objeto do pedido de isenção, SRN-A QD 5 CJ 5J LT 25 - PLANALTINA/DF, 46212191, 2007; 122.000.355/2007, GABRIEL DA COSTA SILVA, 145447411-49, bem de espólio, ST TRAD QD 26 AV GOMES RABELO ESQ QUINTINO BOCAIUVA LT 1 A - PLANALTINA/DF, 45520496, 2006 e 2007, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.
GILBERTO PEREIRA RAMOS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 43, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo - Interessado - Imposto - Valor: 0049.000.404/2007 - Antonio Banduir dos Santos, IPVA, 409,00.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Acionista da BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, página 15, ONDE SE LÊ: “... BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A ...”, LEIA-SE: “...BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ...”.

Na publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Acionista da BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., publicado no DODF nº 209, de 30 de outubro de 2007, página 11, ONDE SE LÊ: “... BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A ...”, LEIA-SE: “...BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ...”.

Na publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Acionista da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., publicado no DODF nº 209, de 30 de outubro de 2007, página 11, ONDE SE LÊ: “... BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A ...”, LEIA-SE: “...BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta SEJUS /SEG/ SEPLAG Nº 001 de 1º de outubro de 2007, publicada no DODF nº 190, de 02 de outubro de 2007, Seção I, página 14, e na Portaria Conjunta SEJUS /SEG

/SEPLAG Nº 002 de 11 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 198 de 15 outubro de 2007, Seção I, páginas 03 e 04, que tratam da realização do Curso de Formação em Atendimento ao Público, ONDE SE LÊ: “...XI...”, LEIA-SE: “...XII...”.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 15/2007.

Dispõe sobre a inclusão de Conselheira na comissão Organizadora da VI Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Incluir a Conselheira Cecília Normanda Ferreira Roquette Batista de Oliveira, designada representante da Secretaria de Estado de Governo, na composição da Comissão Organizadora da “VI Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente”, publicada por meio da Resolução Ordinária nº 14, no DODF de 07 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2007.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2007 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11121 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA UG: 190121, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 - Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 147.000,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à implantação de estacionamento em frente ao BRB, Praça do Cofre, na Candangolândia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

Secretário

Administrador Regional

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.316ª, realizada em 07 de novembro de 2007.

Processo: 112.002.929/2007. Contratação de Serviços de Transmissão de Dados. O Conselho de Administração com o voto do relator, de acordo com a decisão da Diretoria, de conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica às fls. 35 a 37 e Parecer da Auditoria Interna às fls. 39 e 40 dos autos e ainda com base no disposto no caput do artigo 25, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA, por maioria, e faz publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação que autoriza a celebração de contrato entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a REDE DE SERVIÇOS GDFNET, no valor de R\$ 39.581,21 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 1.181,21 (hum mil cento e oitenta e um reais e vinte e um centavos) em parcela única e mais 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta da Brasil Telecom S/A, empresa detentora de exclusividade para prestação de serviços REDE GDFNET. As Conselheiras Daniele Russo Barbosa Feijó e Eliane Fernandes da Silva solicitaram voto em separado, após procederem à nova análise do processo. Relator: Conselheiro.

REINALDO CORREIA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 206, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 390.005.462/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.900.000	
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							
Ref. 006380 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
	99	32.90.22	0	120	950.000		
	99	33.90.39	0	100	950.000		
						1.900.000	
2007AC00469					TOTAL	1.900.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.900.000	
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							
Ref. 006380 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
	99	32.90.22	0	100	950.000		
	99	33.90.39	0	120	950.000		
						1.900.000	
2007AC00469					TOTAL	1.900.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2007

Processo: 410.000.732/2007; Interessado: CEB - Distribuição S.A.; Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 616, emitida em 06 de novembro de 2007, no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças Unidade de Administração Geral Secretaria de Transporte, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735, de 06 de abril de 2005, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 46, de 30 de agosto de 2007 publicada no DODF nº 170, página 53 de 03 de setembro de 2007 referente ao processo: 113.003424/2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 06 DE NOVEMBRO 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Instrução de 29 de agosto de 2007, processo: 113.003506/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente da Sindicância, folha nº 38 do processo em epígrafe. resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão do relatório por 15 (quinze) dias. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designado pela Instrução nº 60, de outubro de 2007 processo: 113.004209/2007 não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no Memorando nº 013/2007. – Comissão de Processo Administrativo/DER-DF, resolve: PRORROGAR O PRAZO para conclusão dos trabalhos por 30 (trintas) dias, a contar de 19 de novembro de 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 60, da Lei - DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000	
0112200488502 0021 Ref. 000314 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	99	31.90.11	0	100	8.000.000	8.000.000	
						TOTAL 8.000.000	

Anexo II		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000	
0112200488502 0021 Ref. 000314 PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCDF	99	31.90.92	0	100	8.000.000	8.000.000	
						TOTAL 8.000.000	